

Observatório de Mídia do Agreste: o tratamento dado pela TV aos direitos humanos¹

Pedro Fillipe da Silva²
Givanildo Almeida da Silva³
João Gabriel Lourenço da Silva Santos⁴
Roseane Ferreira dos Santos⁵
Victória Beatriz da Piedade Pascoal⁶
Diego Gouveia Moreira⁷
Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, PE

Resumo

A televisão é o meio de comunicação mais consumido no Brasil e recebe a maior parte das verbas publicitárias. Diante de sua importância, é preciso lembrar que, como concessão pública, deve atender aos interesses da sociedade, respeitando os diversos tratados, acordos e leis que regulamentam sua atuação. A proposta deste artigo é apresentar a iniciativa do grupo de pesquisa Observatório de Mídia do Agreste, que analisa como os programas de televisão, produzidos e veiculados pelas retransmissoras de Caruaru, tratam as questões relacionadas aos direitos humanos. Para isso, neste artigo serão apresentados dados iniciais que revelam como os direitos humanos são abordados na TV local. O observatório, a partir dos dados coletados, vai gerar outros produtos como um guia educativo mostrando como a televisão deveria garantir a efetivação dos direitos humanos.

Palavras-chave

Televisão; Direitos Humanos; Cidadania.

1 Introdução

A comunicação sempre se desenvolveu para facilitar a vida social do ser humano, ou seja, o homem vive numa busca incansável para se comunicar melhor, para viver melhor. Em função disso, esta se torna o canal pelo qual a cultura é repassada de geração para geração. As formas de vida e a maneira pela qual aprendemos a fazer parte de uma sociedade, nação,

¹ Trabalho apresentado no IJ 07 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste realizado de 07 a 09 de junho de 2016.

² Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: pedro.fillipe@outlook.com

³ Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: givanildoalmeida2@yahoo.com.br

⁴ Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: gabriel-joao-14@hotmail.com

⁵ Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: roseanepontual@gmail.com

⁶ Estudante do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste. Email: vick.pascoal@gmail.com

⁷ Orientador do trabalho. Professor do curso de Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste.

cidade, comunidade são transmitidas por meio da cultura, que é disseminada pelos meios de difusão de informação. Como se vê, a comunicação está presente na vida de todos e constitui um significado para além das próprias mídias, quando ganha expressiva projeção a partir de canais como jornal, rádio, revista e TV.

É fato que a televisão faz parte da nossa vida. Como afirma Silverstone (1994), no livro *Televisão e vida cotidiana*, ela nos acompanha quando acordamos, tomamos café e vamos à casa de amigos. De acordo com dados do projeto Inter-meios, divulgados pelo relatório *TV aberta no Brasil: aspectos econômicos e estruturais*, elaborado pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), a TV mantém liderança em audiência e em cobertura geográfica e recebe a maior parte das verbas publicitárias do Brasil. Muita gente - que se orgulha por não acompanhar a programação das emissoras de TV – acompanha conteúdos televisivos na internet, seja por meio dos serviços de *streaming* de vídeo ou baixando esses conteúdos para assistir. Sentados diante dela ou consumindo seus produtos em outras telas, é inegável a presença marcante da televisão na sociedade.

A TV surgiu na década de 50 e ganhou o mundo rapidamente. Se no início, poucas pessoas tinham acesso ao bem de consumo, hoje, ela ocupa lugar de destaque nas casas. Conversas surgem a partir de seus conteúdos e assuntos importantes para a sociedade são tratados a partir de sua programação. É pela existência da TV - não apenas dela - que se sabe acerca dos importantes fenômenos sociais. A televisão, muitas vezes, por meio de sua programação e horários, colabora para construção das rotinas e modelos de vida.

Diante desses atributos, percebe-se a importância que esse meio de comunicação tem para a sociedade. No Brasil, a TV é uma concessão pública, ou seja, as emissoras existem a partir de um contrato entre a Administração Pública e uma empresa particular, pelo qual o governo transfere ao segundo a execução de um serviço público. Sendo assim, a televisão deveria veicular conteúdos que promovam a cidadania. Não apenas por uma questão ética, mas também pela necessidade de cumprir efetivamente o que está previsto na legislação brasileira.

De acordo com o artigo 221 da Constituição Federal Brasileira, “a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

Este artigo, produzido por integrantes do Observatório de Mídia do Agreste, surge justamente a partir dessa recomendação de como devem ser os conteúdos televisivos e problematiza como os programas de televisão, produzidos e veiculados pelas retransmissoras de Caruaru, tratam as questões relacionadas aos direitos humanos. Trabalha-se com a hipótese de que a mídia local desrespeita sistematicamente o que recomenda a Constituição e deseduca a população em relação aos direitos das pessoas.

A partir do que diz a legislação sobre o conteúdo da programação televisiva e a promoção dos direitos humanos, foram analisados, ao longo dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2016, os seguintes programas: os telejornais *ABTV 1ª e 2ª edição* (TV Asa Branca) e *TV Jornal Manhã*, *TV Jornal Meio Dia*, *O Povo na TV*, *Sem Meias Palavras*, *TV Jornal Notícias*, *Sobretudo* e *Repercutindo* (TV Jornal). Para investigar o tratamento dado pela TV de Caruaru aos direitos humanos, os programas locais foram acompanhados com registro descritivo-interpretativo em diários de observação.

2 As questões sociais na TV

Wolton (1996) defende a ideia de que a televisão tem a capacidade de reunir indivíduos e públicos, oferecendo a eles a possibilidade de participar individualmente de uma atividade coletiva.

Ela é, ao mesmo tempo, uma formidável abertura para o mundo, o principal instrumento de informação e de divertimento da maior parte da população e, provavelmente, o mais igualitário e o mais democrático (p. 65).

Diante de tamanha importância, muitas pesquisas centram seu estudo nesse objeto. As emissoras de TV, na verdade, representam apenas o cume da estrutura de poder midiático que se configurou no Brasil.

Uma das principais características identificadoras da radiodifusão brasileira é a ausência de restrições efetivas à propriedade cruzada, isto é, à possibilidade de um mesmo grupo empresarial controlar jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão em um mesmo mercado (LIMA, 2006). Isso fez com que a radiodifusão se estabelecesse por meio de oligopólios em nosso país. Os maiores concessionários de emissoras de rádio foram os grupos que já eram proprietários de jornais. O mesmo aconteceu com as concessões de televisão.

Foi dessa maneira que se formaram os maiores grupos de mídia nacionais e regionais no Brasil, resultando num sistema de mídia concentrado e controlado por um reduzido grupo de empresas. Os principais exemplos são os Diários Associados, até a metade do século passado, e as Organizações Globo, a partir da década de 1970 (LIMA, 2006, p.60-61).

Com a formação dos oligopólios na comunicação, a população passa a ter acesso a informações que são veiculadas por um pequeno número de famílias. Acabamos tendo acesso a conteúdos que são filtrados e escolhidos por poucas pessoas. Isso é muito prejudicial quando se reconhece o poder exercido pela mídia nas sociedades contemporâneas. Sabe-se, por exemplo, que a tomada de decisões nas diversas esferas não seria possível sem os *media*, uma vez que a maioria das sociedades está centrada nos veículos de comunicação e tem neles um exemplo de construção do conhecimento público. Com poucos controlando a comunicação, as informações acabam circulando de acordo com interesses políticos e econômicos dos detentores desse poder. Como consequências, temos processos de socialização cada vez mais inadequados.

A socialização é um processo contínuo que vai da infância à velhice e é através dela que o indivíduo internaliza a cultura de seu grupo e interioriza as normas sociais. Uma comparação da importância histórica de diferentes instituições sociais no processo de socialização revelará que nos últimos 30 anos a família, as igrejas, a escola e os grupos de amigos vêm crescentemente perdendo espaço para a mídia (LIMA, 2006, p. 55).

Com poucas pessoas controlando as informações veiculadas pela mídia, passamos a ter acesso a conteúdos de interesse de determinados grupos sociais. A mídia tem papel central e crescente no processo de socialização e, por isso, deveria seguir o que determinam as leis que regulam a sua atuação.

No Brasil, decretos de 1931 e 1932 são os precursores de toda regulamentação da radiodifusão no Brasil. Ambos fazem menções à televisão, quando ela ainda era experimental nos Estados Unidos. Neles, a TV é definida como pública, que deve ser protegida e regulamentada pelo Estado com propósitos educacionais. Não é preciso ir muito longe para perceber que o modelo vigente está baseado na exploração comercial privada das concessões outorgadas pelo estado.

O que se vê então é que uma atividade notadamente pública, como a televisão, trata de ser encampada com base em um modelo majoritariamente liberal, executado pela iniciativa privada e com necessidade clara de regulação, em um país com

tradição estatizante, onde o modelo regulador quase desaparece pela dupla personalidade do Estado proprietário/regulador (SIMÕES; MATTOS, 2005, p.38).

Há movimentos que lutam pela democratização da mídia e pela sua regulação. A Lei da Democratização da Mídia quer, entre outras coisas, apropriação de técnicas de produção audiovisual para que haja mais diversidade de conteúdos, investimento em emissoras públicas de comunicação, novas exigências de serviço público para empresas concessionárias e controle social (regulação da mídia). O controle social é apresentado pelos *media* como um meio de censura. No entanto, o controle social é a possibilidade de responsabilizar a mídia pelos conteúdos depois da divulgação.

Movimentos sociais contribuíram para uma análise crítica da mídia.

Em 1997, Marta Suplicy, deputada federal do PT, articulou juntamente com acadêmicos o TVER, inicialmente, um grupo de estudos, mas que logo ganhou o estatuto de um fórum de debates sobre o papel da televisão em uma sociedade que se pretende democrática. Mais adiante, surgiu no Brasil a campanha “Que financia a baixaria é contra a cidadania”, com apoio da Câmara dos Deputados e de muitas entidades. A campanha publica semestralmente um ranking com os programas que mais recebem reclamações por parte dos telespectadores e pressiona os anunciantes que divulgam seus produtos nesses programas (ROCHA, 2008, p.126).

Atualmente, há grupos de pesquisa em universidades e movimentos sociais que analisam criticamente os conteúdos midiáticos. O Observatório de Mídia do Agreste (OMA), grupo de pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco, é parte integrante desse esforço. Conta-se com recursos junto ao Ministério Público e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que recebem denúncias de violações de direitos humanos na mídia. A ideia é ampliar esses canais. Tornar efetivo o que garantem as leis no que se referem à comunicação.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, no artigo XIX diz que “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”. A Convenção Americana de Direitos Humanos, no artigo 11, diz que “Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”. O Código Civil brasileiro estabelece, no artigo 17, que “O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória”.

Baseados nesses acordos, tratados, convenções e legislação interna, verificam-se violações de direitos humanos por parte da mídia, que precisam ser reparados para garantir o respeito dos direitos humanos em sua totalidade.

3 A TV em Caruaru como objeto de pesquisa

Caruaru, cidade do Agreste de Pernambuco, tem duas emissoras de televisão com produção de conteúdos: A TV Asa Branca e a TV Jornal. A primeira retransmite para o Agreste do estado a programação da Rede Globo, além de gerar programas locais. Opera no canal 8 Analógico VHF, 17 UHF Digital 8.1 Virtual Digital. A segunda pertence ao Grupo João Carlos Paes Mendonça (JCPM), dono também da Rádio Jornal, TV Jornal, Jornal do Comercio, NE10, e transmite para sua região de cobertura a programação do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), além de gerar programas locais e retransmitir programas estaduais produzidos pela TV Jornal Recife. Opera no canal 4 analógico e 4.1 Digital em Caruaru.

A partir do que diz a legislação sobre o conteúdo da programação televisiva e a promoção dos direitos humanos, vem sendo analisados, como já foi dito, desde o início do ano, em um processo ainda exploratório, os seguintes programas: os telejornais *ABTV 1ª* e *2ª edição* (TV Asa Branca) e *TV Jornal Manhã*, *TV Jornal Meio Dia*, *O Povo na TV*, *Sem Meias Palavras*, *TV Jornal Notícias*, *Sobretudo* e *Repercutindo* (TV Jornal). Para investigar o tratamento dado pela TV de Caruaru aos direitos humanos, os programas estão sendo acompanhados com registro descritivo-interpretativo em diários de observação. O programa *Sem Meias Palavras*, embora seja uma produção independente, também está sendo observado visto que é veiculado pela emissora caruaruense.

4 Violações de Direitos Humanos na TV caruaruense

Desde o início deste ano, o grupo de pesquisa Observatório de Mídia do Agreste tem se dedicado a analisar o conteúdo da televisão em Caruaru. A ideia é promover o controle social da mídia, que diferente da censura, se propõe a melhorar a qualidade da produção televisiva a partir do acompanhamento das produções e a promoção de ações que interfiram na programação das TVs, apontando, por exemplo, violações de Direitos Humanos.

Até o mês de maio, a observações dos telejornais tem mostrado uma cobertura

adequada de questões envolvendo grupos sociais que sistematicamente têm seus direitos violados nos meios de comunicação. No entanto, é importante lembrar que, dentro do cronograma de pesquisa, os programas ainda serão avaliados de maneira mais sistemática a partir do segundo semestre.

O programa *Sem Meias Palavras* é um dos que aparece como o que trata questões sociais importantes de maneira inadequada, desrespeitando leis sobre programação televisiva e direitos humanos, ainda estando em conflito com o que alguns acordos e tratados versam acerca do tema, contribuindo para ampliar ainda mais os preconceitos existentes na sociedade. É um programa da televisão brasileira, de gênero policial, transmitido pela TV Jornal, de Caruaru, afiliada do SBT. O programa ainda é significativamente conhecido por gerar vídeos para o *site YouTube*. Um dos casos mais simbólicos envolvendo este programa trata de uma sequência de três entrevistas realizadas com um homem aparentemente ébrio, detido na cidade de Caruaru, Pernambuco, e identificado como “Jeremias”. Devido às suas frases incoerentes mostradas no programa policial *Sem Meias Palavras* da TV Jornal, afiliada do SBT em Pernambuco, este homem se tornou um alvo de ludíbrio na Internet. Nesse caso, percebe-se uma violação do direito da pessoa sobre sua imagem. Atualmente, Jeremias processa algumas empresas, dentre elas o Google e a TV Jornal, que teriam feito uso de sua imagem indevidamente.

No mês de fevereiro deste ano, foi exibida uma reportagem, no citado programa, sobre um senhor detido após se envolver em uma confusão num prostíbulo em Caruaru. Na matéria, o repórter explora fortemente a imagem do homem detido e do suposto estado de embriaguez em que se encontrava. É notória a tendência a ironizar toda a situação, com o uso de estratégias de humor que acabam por criar uma matéria vexatória para o homem detido.

Figura 1 – Matéria sobre homem detido após briga em prostíbulo do Sem Meias Palavras



Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=wz7W1W6t53Q>>. Acesso em: 27 mai. 2016.

Após apresentar o caso ao telespectador, o repórter foge da temática inicial da reportagem e diz: “Eu pensei que o senhor tinha ido lá para fazer um negocinho [...] Pensei que o senhor fosse lá dar uma lapadinha [...] Eu pensei que o senhor tinha ido coisar”. Há, nesse caso uma afronta à dignidade da pessoa humana, tratamento desrespeitoso relacionado à liberdade sexual e uso de expressões de cunho machista que ensejam um julgamento valorativo das mulheres e pouco considera os seus direitos.

A Constituição Federal, no artigo 5º, parágrafo III, diz que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. É em relação ao tratamento desumano que identificamos a violação de direitos do programa *Sem Meias Palavras* no caso apresentado anteriormente, uma vez que o tratamento degradante ocorre quando há humilhação de alguém perante si mesmo e perante os outros.

O nome do senhor detido é citado na matéria e o Código Civil, em seu artigo 17, diz que “O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a explorem ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória”. Como a intenção da matéria é promover o riso em cima do grotesco, há uma clara violação também dessa lei, visto que o nome dele é usado em uma situação em que as pessoas riem do homem que é foco da matéria.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XII diz:

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Aqui também se percebe mais uma afronta a uma conquista social. A honra e

reputação do homem que aparece na matéria são atingidas e acometidas ao longo da reportagem.

Há também violação do que é defendido no artigo quinto do Código de Ética da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV (Abert) que diz: “As emissoras transmitirão entretenimento do melhor nível artístico e moral, seja de sua produção, seja adquirido de terceiros, considerando que a radiodifusão é um meio popular e acessível à quase totalidade dos lares”. Com o humor forçado e que ridiculariza os entrevistados, não podemos considerar que há uma escolha por oferecer uma programação educativa e artística para os telespectadores.

Em outra reportagem, veiculada no mês de maio de 2016, uma entrevista expõe o caso de um homem que foi agredido por uma mulher em um bar. De acordo com a matéria, o homem é homossexual e apanhou da dona do bar porque não quis ter relações sexuais com ela.

Figura 2 - Matéria sobre homem que apanhou de mulher por não querer ter relações sexuais com ela



Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Z_g_JIly0FE>. Acesso em: 27 mai. 2016.

Depois de perceber que o homem se identifica como “homem sexual”, e não homossexual, o repórter ironiza o uso do termo, e ainda diz: “Quando eu disse homossexual... eu pensei que você... porque tem aquele homossexual que é travesti, que muita gente às vezes não gosta. Gosta de uma pessoa normal, que não se vista como mulher”.

É possível perceber que o repórter constrói uma imagem negativa do homem ao brincar com o termo “homem sexual” pronunciado pelo entrevistado. Acaba colocando o entrevistado em uma situação vexatória, em que o tratamento dado ao entrevistado é

desumano. A proteção da honra e dignidade das pessoas é negada sistematicamente no programa. No entanto, o que mais chama atenção é o fato de o repórter associar ser travesti a não ser normal. Ele reduz a discussão sobre transexualidade, associando-a apenas ao uso de roupas de mulher. Quando se sabe, que a questão é muito mais complexa.

É muito séria a associação feita na reportagem de que o comportamento do travesti não é normal, acaba submetendo o (a) cidadão (ã) transgênero a ação constrangedora, intimidatória, vexatória.

A falha desse programa policial em relação ao tratamento dado aos direitos humanos não é o de caráter eventual ou extraordinário. Este, regularmente ultrapassa os limites do direito humano fundamental sob a égide da liberdade de ‘expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença’. *Sem Meias Palavras* viola de maneira sistemática, repetida e ostensiva uma ampla configuração de direitos fundamentais, importantes e inerentes a todos os homens.

Esses exemplos foram trazidos para o artigo apenas para ilustrar um pouco o cenário da produção televisiva em Caruaru e o tratamento dado às questões sociais. Ao longo deste ano, o OMA continuará acompanhando a produção da TV em Caruaru para, no seguinte ano, apresentar mais resultados do monitoramento e avaliação.

É importante ressaltar que os marcos legais aqui expostos e relacionados com os exemplos estão dentro de um recorte específico, feito com base em dispositivos constitucionais, legais e de legislação multilateral que estão diretamente relacionados às categorias das violações aqui expostas. Isso implica afirmar que o quadro de violações que esta pesquisa trata é certamente mais abrangente do que o que é discutido neste artigo.

5 Considerações finais

Percebe-se que, embora a concessão seja pública, a TV é usada para fins privados, dando suporte a um sistema de comunicações concentrado que impede a manifestação da diversidade e da pluralidade existentes na sociedade brasileira. O intuito da pesquisa em desenvolvimento é analisar como os direitos humanos são tratados pelos programas produzidos e veiculados pelas retransmissoras de TV de Caruaru. Com o trabalho, espera-se contribuir para a educação para os direitos humanos a partir dos meios de comunicação.

O desenvolvimento desta proposta será realizado a partir de um levantamento bibliográfico para fundamentação teórica do que são os direitos humanos, o que é a TV e como devem ser os conteúdos televisivos. Serão consultados acervos de diversas instituições

que pesquisam a área de comunicação. Pretende-se verificar a partir dos diários de observação a cada menção a determinados grupos sociais como foram tratados seus direitos. Se houve um tratamento inadequado, a legislação servirá como base para apontar o que não foi realizado de maneira correta.

Após analisar como a mídia local trata os direitos humanos, será produzido um relatório com os resultados encontrados na pesquisa e um guia vai ser criado para mostrar como a mídia televisiva deve tratar esses direitos, contribuindo, dessa forma, para uma educação para os direitos humanos.

REFERÊNCIAS

Brasil. Código civil, 2002. Código civil. 53.ed. São Paulo: Saraiva; 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

LIMA, Venício A. de. **Mídia**: Crise política e poder no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em 29 dez. 2010.

Organização dos Estados Americanos, Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

ROCHA, Maria Eduarda da Mota. Estado, Televisão e “Opinião Pública”: as disputas em torno do modelo de radiodifusão brasileiro. In: BORGES, Gabriela; REIA-BAPTISTA, Vítor (Orgs.). **Discursos e Práticas de Qualidade a Televisão**. Lisboa: Livros Horizonte, 2008a, p. 112-131.

ROPPA, Bruno Fontes; GALVÃO, Alex Patez. **TV aberta no Brasil: aspectos econômicos e estruturais**. Brasília: Ancine, 2015. Disponível em: http://oca.ancine.gov.br/media/SAM/Estudos/EstudoTVAberta_versao_publicacao.pdf. Acesso em: 10 jan. 2016.

SILVERSTONE, Roger. **Television y vida cotidiana**. Buenos Aires: Amorrortu editores, 1994.

SIMÕES, Cassiano Ferreira; MATTOS, Fernando. Elementos histórico-regulatórios da televisão brasileira. In: BRITTOS, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Orgs.). **Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 35-55.

WOLTON, Dominique. **Elogio do grande público: uma teoria crítica da televisão**. São Paulo: Ática, 1996.